



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

DECRETO Nº 1.017, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública decorrente do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, adota as medidas sanitárias extraordinárias estabelecidas no Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul, revoga o Decreto Municipal nº 1.015, de 09 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Estado da Saúde do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.748, de 1º de fevereiro de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul, que classifica o Sistema de Distanciamento Controlado, de acordo com as determinações semanais da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul, que suspende a cogestão de medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a baixa capacidade do sistema de saúde e alta propagação do vírus, bem como a classificação do Estado em Bandeira preta - Risco altíssimo,
DECRETA:

Art. 1º Fica adotado na integralidade o Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia e adere os critérios de ocupação e as medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias do protocolo de **BANDEIRA PRETA**.

§1º Havendo alteração na classificação Bandeira Final para a região 12, haverá o acompanhamento da nova classificação determinada pelo Estado do Rio Grande do Sul, sendo adotada integralmente a nova classificação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§2º Para a aplicação das regras da bandeira preta, no que couber, o Município de Boa Vista do Cadeado adota o Anexo Único do Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica restrito e limitado o atendimento ao público no Centro Administrativo e nas demais unidades administrativas do município, em turno único, no horário compreendido entre 8 e às 14 horas.

§1º Compete aos Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, tomar as medidas previstas no capítulo VI do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, podendo estabelecer regime diferenciado de trabalho conforme as necessidades da administração.

§2º A Secretaria Municipal da Saúde manterá o atendimento ininterrupto, no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§3º Será mantido plantão na Secretaria Municipal da Saúde, com Motorista e Enfermeiro, durante todo o período da bandeira preta para os demais atendimentos.

Art. 3º Ficam suspensas, as aulas presenciais nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal até 31 de março de 2021.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e região.

Art. 5º Revoga o Decreto Municipal nº 1.015, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 27 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Aldemir Berwig
Sec. da Adm. Planejamento e Fazenda